



# Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento esteve  
Exposto, de acordo com a Lei  
Municipal n.º 265/03, no quadro do  
mural da Câmara de Vereadores  
durante 30 dias, a contar  
de 26, 02, 2020.

Rubrica Responsável  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

LEI Nº. 1.861/2020

Altera a Lei nº. 1.538, de 16 de março de 2017,  
que atribuiu gratificação aos membros da  
Comissão de Pregão e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 1.538/2017, que passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 1º Ficam instituídas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para desempenhar a função de Pregoeiro e à equipe de apoio da comissão de pregão.

Art. 2º O valor da Gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir mandato de Pregoeiro e Membros Titulares da Equipe de Apoio ao Pregoeiro será o seguinte:

- a. Pregoeiro: 100% do padrão de referência;
- b. Equipe de apoio: 30% do padrão de referência.

Parágrafo único: Os valores das gratificações previstas nesta lei serão revisados automaticamente pelo mesmo índice e na mesma forma em que ocorrer a revisão anual dos vencimentos para os servidores municipais.

Art. 3º Fica vedada a percepção cumulativa das gratificações fixadas nesta lei pela participação em mais de uma comissão ou equipe.

Art. 4º Apenas estão sujeitos a esta lei os membros da Comissão que possuem cargos efetivos.

Art. 5º Os membros suplentes da Comissão somente terão direito à percepção da gratificação de que trata esta Lei, quando substituírem os titulares, na proporção da sua efetiva participação.

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



# Município de Tabai

## Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias:

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 20 de fevereiro de 2020.



Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal

Marcelo Azevedo Zuanazzi  
Inspetor Tributário

Registrado e Publicado.

*Tabai, o povo faz o progresso*

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

[www.tabai.rs.gov.br](http://www.tabai.rs.gov.br)

*"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"*



# Município de Tabai

## Estado do Rio Grande do Sul

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

Pretende o presente projeto de lei alterar os valores de gratificação para pregoeiro e membros da comissão de pregão, visto que o pregoeiro possui responsabilidade diferenciada, juntamente com o prefeito municipal.

Ressalta-se que a equipe de apoio da comissão de pregão já recebe gratificação no percentual equivalente a 30% do salário de referência, para realizar Pregão Eletrônico ou na forma presencial, desempenhando uma importante função de grande responsabilidade.

Os membros da Comissão que perceberão esta gratificação serão apenas os detentores de cargos efetivos (concurso). Os Suplentes somente perceberão os valores quando substituírem os seus respectivos titulares.

A Comissão é responsável por realizar os processos pregão eletrônico ou na sua forma presencial, esta nova modalidade de licitação vem sendo utilizada por todos os municípios e sua eficácia esta sendo grandemente exaltada.

Também é a forma de licitação mais indicada pelos meios de controle tanto interno como externos já que é mais fácil perceber se foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se ocorreram de acordo com as normas e procedimentos da Administração Pública, de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, efetividade, legitimidade, economicidade, transparência e supremacia do interesse público.

Isto posto, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores para aprovação do presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 03 de fevereiro de 2020.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal